LEI Nº 4.933/2026 **DE 07 DE AGOSTO DE 2026.**

"Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Lúpus no Município de São Pedro e dá outras providências."

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Lúpus, no âmbito do Município de São Pedro, com a finalidade de promover orientação, conscientização e atenção à saúde das pessoas acometidas por essa doença.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se lúpus a doença autoimune crônica que pode afetar diferentes órgãos e sistemas do corpo humano.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promoção de campanhas educativas sobre o lúpus;

II – incentivo ao diagnóstico precoce;

III – orientação à população sobre sintomas e formas de tratamento;

IV – estímulo ao acompanhamento contínuo dos pacientes na rede pública de saúde;

V – incentivo à capacitação dos profissionais da saúde, observadas as competências do Poder Executivo;

VI – promoção da qualidade de vida e do bem-estar dos pacientes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e de forma integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS):

I – promover ações educativas e de conscientização;

II – estimular a qualificação dos atendimentos na rede pública de saúde;

III – fomentar parcerias com instituições públicas ou privadas;

IV – apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas ao tema.

Art. 5º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus, a ser celebrado anualmente em 10 de maio.